



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN

CNPJ Nº 24.517.054/0001-97

www.cmvicosa.rn.leg.br

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP 59.815-000

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22060014/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de refrigeração destinados à Câmara Municipal de Viçosa/RN.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à análise técnica-jurídica o presente Processo Administrativo destinado à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de refrigeração, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da necessidade da contratação, definição do objeto, critérios de seleção do fornecedor, requisitos de habilitação, modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, estimativa da contratação e demais documentos necessários à instrução do procedimento administrativo.

O Termo de Referência demonstra que a contratação visa assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, proporcionando condições adequadas de conforto aos vereadores, servidores e usuários dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, além de preservar o patrimônio público mediante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão, em regra, ser precedidos de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou as hipóteses de contratação direta, estabelecendo que a licitação poderá ser dispensada nas situações previstas em seu artigo 75.

No presente caso, a contratação encontra fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais e observados todos os requisitos formais exigidos pela legislação.

Além da hipótese legal de dispensa, verifica-se que o procedimento observou as exigências previstas no **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à existência de:

- documento de formalização da demanda;
- termo de referência contendo especificação completa do objeto;
- justificativa da necessidade da contratação;
- estimativa de preços realizada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;
- demonstração da adequação da contratação ao interesse público;
- definição dos critérios de habilitação;
- previsão de fiscalização e gestão contratual;
- indicação da futura dotação orçamentária;
- justificativa da escolha do fornecedor e do preço contratado.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência disciplinou adequadamente:

- objeto da contratação;
- prazo de vigência;
- forma de execução;
- obrigações da contratante e da contratada;
- modelo de fiscalização;
- critérios de recebimento;
- forma de pagamento;
- sanções administrativas;
- requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Tais elementos demonstram atendimento às exigências constantes dos artigos 18, 23, 72, 75, 95, 105 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA:

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada.

A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional especializado para execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, circunstância que torna indispensável a contratação de empresa ou profissional tecnicamente habilitado.

A solução apresentada no Termo de Referência mostra-se adequada às necessidades administrativas, contemplando todos os serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos existentes.

Quanto ao planejamento da contratação, observa-se que o documento contempla:

- descrição detalhada do objeto;
- quantitativos;
- critérios de execução;
- critérios de fiscalização;
- forma de recebimento;
- critérios de pagamento;
- obrigações das partes;
- hipóteses de sanções administrativas;
- critérios objetivos para seleção do fornecedor.

No tocante aos preços, verifica-se que o procedimento observou o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa mercadológica destinada à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme documentação constante dos autos, foi realizada divulgação do Aviso de Contratação Direta, oportunizando manifestação de interessados, em observância ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Também foram estabelecidos requisitos de habilitação compatíveis com o objeto contratado, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Constata-se, ainda, que o Termo de Referência prevê mecanismos de fiscalização técnica e administrativa, designação de gestor e fiscal do contrato, além da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantindo adequado acompanhamento da execução contratual.

Sob o aspecto técnico-jurídico, não foram identificadas irregularidades capazes de impedir o prosseguimento do procedimento administrativo

IV – CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada, conclui-se que o processo administrativo apresenta instrução compatível com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente fundamentado quanto à necessidade da contratação, à definição do objeto, à justificativa da

contratação direta, aos critérios de habilitação, à forma de execução, à fiscalização e ao controle da futura contratação.

Verifica-se que a contratação direta encontra respaldo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos previstos no artigo 72 do mesmo diploma legal.

Assim, esta Assessoria Técnica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **procedimento administrativo**, desde que permaneçam atendidos todos os requisitos legais até a assinatura do instrumento contratual, especialmente quanto:

- à existência de disponibilidade orçamentária;
- à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;
- à compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado;
- à designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- à ratificação da contratação pela autoridade competente.

É o parecer.

Viçosa/RN, 30 de junho de 2026.

Wiliane Meriely Aquino Pinheiro. OAB RN 18499.

WILIANE MERIELY AQUINO PINHEIRO
ADVOGADA OAB RN Nº: 18499
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
Câmara Municipal de Viçosa/RN